

PREFEITURA DE
CAJAZEIRAS

E por todos nos!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 41.2024.SECOP.SEPLAC)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00031/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E J. V.
COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, por intermédio da Prefeita Constitucional, com sede na Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Maria do Socorro Delfino Pereira, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Ferreira, S/N - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 022.154.994-35, Carteira de Identidade nº 1601444 SSP/PB, e do outro lado J. V. **COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, CNPJ nº 30.733.130/0001-02, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo N°41.2024.SECOP.SEPLAC e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.2. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de combustível automotivo para abastecimento da frota de veículos oficiais e a serviço do Poder Executivo Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE 1 - 01 POSTO DE COMBUSTÍVEL EM CAJAZEIRAS/PB					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	P. UNIT	QTDE	P. TOTAL
1	Gasolina Comum , em conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP	LITRO	5,4180	450000	R\$ 2.438.100,00
2	Óleo Diesel S10 , em conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP	LITRO	5,3436	650000	R\$ 3.473.340,00
3	Etanol Hidratado , em conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP	LITRO	3,8705	80000	R\$ 309.640,00
TOTAL R\$: 6.221.076,00					

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do contrato e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



3.1. A contratada deverá indicar, para cada tipo de combustível, o correspondente percentual de **maior desconto em (percentual)** incidente, tendo como base de cálculo o preço médio mensal de combustíveis da sua respectiva Região, ofertados ao consumidor, conforme tabela disponível do sistema "**Preço da Hora**".

3.2. O percentual de maior desconto oferecido na proposta atualizada deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante todo o período contratual.

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$: 6.221.076,00 (Seis milhões duzentos e vinte e um mil e setenta e seis reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

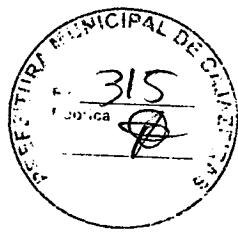
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou



dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A dispensa da garantia de contratação em uma licitação para fornecimento de combustível se justifica, primeiramente, a natureza do objeto, que envolve um serviço considerado de baixo risco e com condições bem definidas, torna a exigência de garantia desnecessária. Além disso, se a análise prévia indicar que não há riscos significativos de inadimplemento por parte dos fornecedores, especialmente em um mercado local com prestadores confiáveis, isso reforça a dispensa.



10.1.2. A modalidade da licitação, como o pregão eletrônico, também contribui para essa decisão, pois as obrigações contratuais são diretas e menos suscetíveis a complicações. Ademais, a exigência de garantias pode gerar custos adicionais que não se justificam em relação aos benefícios esperados. A Administração pode ainda contar com mecanismos alternativos, como cláusulas penais ou retenções de pagamento, que asseguram o cumprimento das obrigações contratuais sem onerar excessivamente os fornecedores. Assim, a decisão pela dispensa deve ser formalizada no edital, garantindo transparência e segurança jurídica ao processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
4. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta doente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 4º do referido Art. 156;

6. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cajazeiras no exercício de 2025, conforme dotação orçamentária:

02.010 Secretaria de Governo e Articulação Política

04 122 2002 2004 Manutenção da Secretaria de Governo e Articulação Política

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

02.020 Procuradoria Geral do Município

04 122 2002 2008 Manutenção da Procuradoria Geral do Município

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

02.030 Secretaria Municipal de Administração

04 122 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

02.040 Secretaria Municipal de Finanças

04 123 2002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

04 126 2002 2135 Adequação, Gerenciamento e Manutenção do SIAFIC

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

02.050 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

04 122 2002 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

02.060 Controladoria Geral do Município

04 124 2002 2013 Manutenção das Ativ. da controladoria Geral do Município

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 122 1002 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

25 752 1002 2105 Manutenção dos Serviços de Energia Elétrica (Iluminação Pública, Órgãos Públicos)

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

17510000 Recursos da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

02.080 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia

04 122 2002 2015 Manutenção do Programa Empreender

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

04 122 2002 2017 Manut. das Ativ.da Secret.Mun.de Desenvol. Econôm e Empreended., Inovação e Tecnologia

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

02.090 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1003 2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação

12 361 1003 2023 Manutenção das Ativ. de Outros Programas do FNDE Ensino Fundamental

3.3.90.30 99 1.569.0000 MATERIAL DE CONSUMO

15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências

12 361 1003 2026 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%

3.3.90.30 99 1.540.0000 MATERIAL DE CONSUMO

1.540.1030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – 30%



1.541.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – 30%
1.542.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT – 30%

1.543.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

12 361 1003 2029 Manutenção do Salário Educação – QSE

3.3.90.30 99 1.550.0000 MATERIAL DE CONSUMO

15500000 Transferência do Salário - Educação

12 361 1003 2030 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

3.3.90.30 99 1.551.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS DO FNDE

12 365 1003 2034 Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%

3.3.90.30 99 1.540.0000 MATERIAL DE CONSUMO

1.540.1030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – 30%

1.542.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT – 30%

12 361 1003 2040 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Recursos Ordinários

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

12 365 1003 2043 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE

3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS DO MDE

12 365 1003 2129 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%

3.3.90.30 99 1.540.1030 MATERIAL DE CONSUMO

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

12 361 1003 2107 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

15530000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Prog. Nac.de Apoio ao Transporte Escolar PNATE)

12 365 1003 2130 Manutenção Transporte Escolar - Ensino Infantil

3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

15530000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Prog. Nac.de Apoio ao Transporte Escolar PNATE)

12 362 1003 2131 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio

3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

15530000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Prog. Nac.de Apoio ao Transporte Escolar PNATE)

12 365 1003 2140 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE Ensino Infantil

3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO

15690000 Outras Transf.de Rec.do FNDE Contr.dos demais rec.Orig.de transf.do Fund.Nac.do Des.da Educ. - FNDE

02.110 Secretaria Municipal de Juventude e Esporte

27 812 1002 2052 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Juventude e Esporte

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

27 812 1002 2053 Apoio ao Desporto Amador e Profissional

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

02.120 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos

20 606 1002 2055 Apoio ao Pequeno Agricultor Rural

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

20 608 1002 2058 Manter as Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

26 782 1002 2101 Adequação e/ou Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

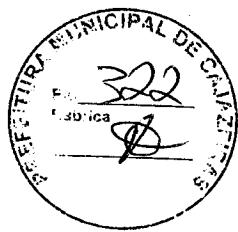
RECURSOS PRÓPRIOS

02.150 Secretaria Municipal de Comunicação

04 122 2002 2006 Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. de Comunicação

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS



02.170 Secretaria Municipal de Cultura

13 392 1002 2090 Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal de Cultura

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

23 695 1002 2092 Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Artísticas

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

13 392 1002 2093 Manutenção da Banda de Música Municipal Santa Cecília

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

13 392 1002 2133 Ações Emergenciais de Cultura

3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

17190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202

02.180 Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

14 422 2002 2091 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

14 422 2002 2094 Manutenção do Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

14 422 2002 2095 Implan. e Man. de Casa de Passag./ Acolh.das Mulheres em Sit.de Violên.e Morte Anunciada

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

14 422 2002 2098 Implantação e Manutenção da Gerência de Políticas Promoção e Proteção da Diversidade

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

14 422 2002 2099 Implantação e Manutenção da Gerência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

14 422 2002 2100 Manutenção do Programa de Prevenção e Enfrentamento a Violência contra as mulheres

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

02.190 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18 541 1002 2106 Implantação e/ou manutenção de Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

04 122 2002 2123 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

18 541 2002 2141 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS

02.200 Secretaria Municipal de Participação Popular

2150 Manutenção da Secretaria Municipal de Participação Popular

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.210 Secretaria Municipal de Representação na Capital

2151 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Representação na Capital

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.220 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

2152 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.230 Secretaria Municipal de Contratações Públicas

2153 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Contratações Públicas

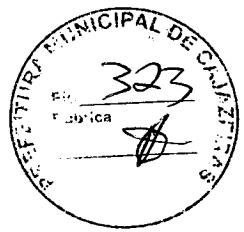
3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.240 Secretaria da Receita Municipal

2154 Manutenção das atividades da Secretaria da Receita Municipal

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO



15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.250 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

2155 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.260 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

2156 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social

02.160 Secretaria Municipal de Assistência Social

2083 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

3390.30 99 Material de Consumo

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2047 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

1.500 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

10.301.1004.2059 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

1.600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.305.1004.2062 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

1.500 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

1.600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.302.1004.2064 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

1.600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.301.1004.2065 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA – RECURSOS PRÓPRIOS

3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

1.500 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

10.302.1004.2066 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – RECURSOS PRÓPRIOS

3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

1.500 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

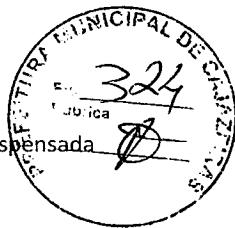
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras/PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, 1º, da Lei nº 14.133/21.

Cajazeiras, 01 de abril de 2025.

MARIA DO SOCORRO DELFINO
Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO DELFINO
PEREIRA:02215499435
Dados: 2025.04.01 10:18:05
-03'00'

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
CPF: 022.154.994-35
Prefeita

EDILSON FELIX DA COSTA:45931925287
Assinado de forma digital por EDILSON
FELIX DA COSTA:45931925287
Dados: 2025.04.01 12:08:26 -03'00'

J. V. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ nº 30.733.130/0001-02
Representante: Edilson Felix da Costa
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Rogério Andrade G. Leite.
093.581.314-46

2.